



**LEI MUNICIPAL Nº 311/2013, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013**

*“Autoriza o Poder Executivo a realizar a cessão de servidor público do Quadro de Pessoal Efetivo do Município, e dá outras providências”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRUPIARA**, Estado de Minas Gerais, por seus nobres Edis, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a cessão temporária de servidores públicos do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Grupiara a outros Entes Públicos de Administração Direta da Federação, até 31 de dezembro de 2013, até o limite de 06 (seis) servidores.

§1º - Os atos de cessão dos servidores públicos efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Grupiara serão regulamentados por ato próprio do Executivo Municipal.

§2º - As despesas com vencimentos dos servidores relacionados neste artigo ficarão a cargo exclusivo do Município de Grupiara.

§3º - Para consumação da referida cessão deverá ser firmado termo de convênio entre as partes interessadas, onde restarão estipulados os compromissos e obrigações de cada parte, inclusive, tempo de vigência por prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grupiara/MG, 31 de outubro de 2013.

**LUIZ CARLOS DAVI**  
Prefeito Municipal